

**L E I Nº 8.926/13
DE 17 DE ABRIL DE 2013**

Autoriza a Prefeitura Municipal a outorgar permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp -, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp -, com as medidas, limites e confrontações abaixo descritas, destinada à implantação da Estação Elevatória de Esgotos, no Jardim São Vicente.

1 - IMÓVEL: Área de terra.
2 - PROPRIEDADE: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

3 - LOCALIZAÇÃO: Praça Virgínio Valias de Resende, Jardim São Vicente.

4 - SITUAÇÃO: Está situada entre a Avenida Carmelina Alves dos Santos, Rua Esmeraldo Batista Santana e área remanescente da Praça Virgínio Valias de Resende.

5 - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: Formato irregular, sem declividade e sem benfeitorias.

6 - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: A medição se inicia no ponto 1 (coordenadas N: 7.437.542.838 e E: 416.292.433), localizado no alinhamento da Avenida Carmelina Alves dos Santos. Deste segue no sentido horário em curva com $R= 9,00m$ $AC= 93^{\circ}52'41''$ e desenvolvimento $=14,70m$ de extensão confrontando com a confluência da Avenida Carmelina Alves dos Santos e Rua Esmeraldo Batista Santana até o ponto 2; deste segue com azimute de $155^{\circ}25'09''$ e distância de $4,70m$ confrontando com a Rua Esmeraldo Batista Santana até o ponto 3; neste deflete a direita e segue com azimute de $244^{\circ}03'37''$ e distância de $21,27m$ até o ponto 4; neste deflete à direita e segue com azimute de $334^{\circ}03'08''$ e distância de $13,47m$ até o ponto 5, confrontando do ponto 3 ao ponto 5 com a área remanescente de domínio público municipal (Praça Virgínio Valias de Resende); neste deflete à direita e segue com azimute de $61^{\circ}46'40''$ e distância de $12,04m$ confrontando com a Avenida Carmelina Alves dos Santos até o ponto inicial 1, fechando o perímetro.

7 - ÁREA TOTAL: O perímetro descrito perfaz uma área de $277,80m^2$ (duzentos e setenta e sete metros quadrados e oitenta decímetros quadrados).

Parágrafo único. A área acima descrita está melhor caracterizada na planta, memorial descritivo e laudo de avaliação, inclusos, que são partes integrantes desta lei.

Art. 2º. A presente permissão de uso é concedida a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento sem direito à indenização em favor da permissionária em virtude da revogação, quando ocorrer qualquer violação às obrigações da permissionária previstas nesta lei, ou o interesse público o exigir.

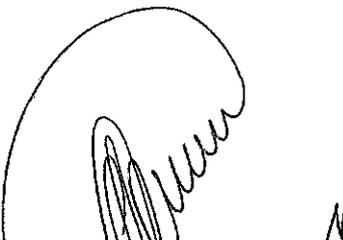
Art. 3º. A permissionária obriga-se a cumprir todas as normas pertinentes ao licenciamento ambiental e de preservação do meio ambiente, bem como a revitalizar o remanescente da área a ser permissionada, como compensação ambiental, devendo deixar o local, ao final da obra, livre de materiais de construção, entulhos e com os buracos devidamente tapados.

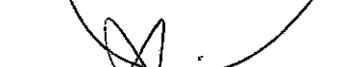
Art. 4º. É vedada a transferência desta permissão a terceiros.

Art. 5º. No instrumento de permissão a ser firmado entre as partes constará obrigatoriamente cláusula de reversão para o caso de ocorrer inobservância do disposto nos artigos precedentes ou se, à área ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista nesta lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 17 de abril de 2013.


Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal


Reinaldo Sérgio Pereira
Consultor Legislativo


Soraya de Paula Rosário
Secretária de Obras

E _____ *116-11.*
Emmanuel Antonio dos Santos
Secretário de Planejamento Urbano


Luis Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico Legislativa da
Consultoria Legislativa, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.


Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico Legislativa

(Projeto de Lei nº 120/13, de autoria do Poder Executivo)